



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 139

Recife - Segunda-feira, 24 de setembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 049/2018

Recife, 21 de setembro de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 07 de outubro de 2018, e em eventual segundo turno,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nas Comarcas e Termos que não dispõem de membros ministeriais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 128/2018/PRE-PE, oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE), que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE, a partir do deslocamento feito para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros) da comarca de lotação;

CONSIDERANDO os municípios abaixo indicados, onde também foram designados juizes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

AVISA aos membros interessados, que fica aberto até o dia 26/09/2018, às 12:00h, o prazo improrrogável para que encaminhem seus requerimentos de habilitação ao email: chefgab@mppe.mp.br, a fim de serem indicados pela Procuradoria Geral de Justiça e posteriormente designados pela Procuradoria Regional Eleitoral, para o exercício eleitoral nos municípios abaixo especificados, pelo período de 05 a 07/10/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2018

Recife, 21 de setembro de 2018

EMENTA: Disciplina a concessão de diárias para os servidores no Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios e procedimentos para concessão e utilização de diárias destinadas aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como o pessoal à disposição, designados em missão oficial, de representação fora da sede, inclusive em

outros Estados;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO, o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de modernização e automação do procedimento de concessão e pagamento de diárias aos servidores do Ministério Público de Pernambuco, através de sistema eletrônico de documentos em uso;

RESOLVE:

Art. 1º – Ao servidor que se deslocar de sua sede de trabalho a serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Ministério Público, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º – Compete ao Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade autorizar a concessão de diárias para os servidores.

Art. 3º – A solicitação de diária deverá ser encaminhada a Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio, CMFC – Solicitação de Diárias, devidamente preenchido e assinado pelo responsável das unidades solicitantes, a seguir elencadas:

- I – Dirigentes de órgãos da Estrutura Organizacional constante do art. 7º da Lei Complementar nº 12/94 (LOMPPE);
- II – Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- III – Promotores de Justiça de 1ª e 2ª Entrância, quando não existir a função de Coordenador Administrativo de Promotoria;
- IV – Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça de 3ª Entrância;
- V – Coordenadores e Assessores-Chefes;
- VI – Administradores de Sede
- VII – Ocupantes das Funções Gratificadas símbolo FGMP5 acima.

§ 1º – No caso em que a viagem durar mais que o previsto, por motivo justificado, terá o responsável pela unidade solicitante, que encaminhar a solicitação do complemento, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio, CMFC – Complemento de Diárias, devidamente preenchido e assinado pelo responsável das unidades solicitantes, como acréscimo ao mesmo processo de solicitação de diária inicial.

§ 2º – A Solicitação de Diárias deverá ser encaminhada a Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade no prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 05 (cinco) dias úteis antes do início da viagem, com o objetivo de que o servidor receba os valores antes de viajar.

§ 3º – Nos casos em que a Solicitação de Diárias não possa ser encaminhada no prazo previsto no

§ 2º, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias após o fim da viagem, devidamente acompanhada de justificativa, juntamente com a confirmação, sob pena de ser submetida à apreciação do Secretário Geral do Ministério Público.

§ 4º – O formulário de sistema eletrônico de documentos em uso, CMFC – Validação de Diárias, será preenchida e assinada pela Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas e autorizada pelo Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade.

Art. 4º – As diárias serão concedidas na modalidade:

I – Integral, quando o deslocamento exigir o pernoite;
II – Parcial, nas seguintes situações:
quando o deslocamento não exigir o pernoite;
quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;
no dia do retorno da viagem, quando esta exigir pernoite.

Art. 5º – É vedada a concessão de diárias:

I – Para deslocamentos no âmbito da Região Metropolitana do Recife, para servidor lotado nesta região;
II – Para deslocamentos a Municípios com raio de distância inferior a 50 km da sede, em que o servidor esteja lotado;
III – Parciais, para deslocamentos com raio de distância inferior a 100 Km da sede, em que o servidor esteja lotado;
IV – Para servidor com diária recebida e não confirmada na forma do Art. 7º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único. As distâncias entre a origem e o destino deverão ser observadas no site do DER-PE (Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco) www.der.pe.gov.br, sempre considerando a menor distância entre as cidades.

Art 6º – As diárias serão escalonadas em faixas, conforme tabela contida no anexo I.

§ 1º. A diária internacional será fixada em montante diferenciado, para fazer frente às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana fora do país, estando sujeita às demais disposições desta Instrução Normativa.

Art. 7º – A Confirmação das Diárias recebidas, a título de prestação de contas, deverá ser encaminhada à Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário CMFC – Confirmação de Diárias, devidamente preenchido e assinado pelo responsável da unidade solicitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do retorno da viagem, acompanhado, quando for o caso, da Guia de Recolhimento (GR) devidamente quitada.

Art. 8º – Deverá ser recolhido à conta da Procuradoria Geral de Justiça através de Guia de Recolhimento (GR):

I – O valor das diárias cuja viagem for cancelada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a mesma teria início;
II – O valor das diárias não utilizadas, quando o período da viagem for reduzido, no prazo previsto no inciso anterior, a contar da data do retorno do servidor;
III – O pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante das diárias pagas e não utilizadas, no caso de não

cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º – No caso de simples adiamento da viagem, desde que não exceda a 15 (quinze) dias da data originalmente prevista, não será obrigatória a restituição.

§ 2º – O responsável pela unidade solicitante das diárias, deverá comunicar à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade o cancelamento ou adiamento da viagem em até 05 (cinco) dias úteis contados da decisão do cancelamento ou adiamento.

§3º - A Guia de Recolhimento (GR), deverá ser encaminhada à Divisão Ministerial de Tesouraria da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através de sistema eletrônico de documentos em uso, como acréscimo ao mesmo processo de Confirmação de Diária.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral do Ministério Público.

Art. 10º – A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.853/2018
Recife, 21 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 19/09/2018 a 26/09/2018, em razão das férias do Bel. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.854/2018
Recife, 21 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	DE 50KM A 99KM	A PARTIR DE 100KM	OUTROS ESTADOS DO NORE E NORDESTE E FERNANDO DE NORONHA	DEMAIS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
SERVIDORES	INTEGRAL	100,00	200,00	350,00	500,00
	PARCIAL		100,00	200,00	250,00